

LEI Nº 541/2021

NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vertente do Lério, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivos primar pela qualidade do atendimento, pela melhora do acesso à saúde e pela sua equidade, de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais na respectiva área.
- § 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Vertente do Lério totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.
- § 2º O incentivo a que se refere este artigo será concedida mediante a apuração da Saúde no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do incentivo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho, estabelecendo critérios para seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na





Portaria N° 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

- I 40% (quarenta por cento) caberão ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;
- II 60% (sessenta por cento) serão destinados, de forma igualitária, ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais da Atenção Primária.
- Art. 4º Terão direito ao prêmio Previne Brasil Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem vinculado à Equipe da Atenção Primária, compondo a equipe multiprofissional, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Equipe de Saúde da Família, com exercício comprovado no Município de Vertente do Lério e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## Art. 5º Não terá direito ao prêmio:

- I o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II o profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III o profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 16
  (dezesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;
- IV o profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- V-o profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função



desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

- VI o profissional por motivo de doença em pessoas da família;
- VII o profissional que a atividade política não seja concernente com as suas atribuições na entidade sindical;
  - VIII o profissional que estiver em gozo de licença a gestante;
- IX o profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;
- X o profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES); e
- XI os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Parágrafo único. Para fins do que se trata o inciso I deste Artigo, são faltas justificadas:

- I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
  - II até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
  - VII pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;



- VIII pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- IX até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- X por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- XI até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada; e/ou
  - XII qualquer outra falta, desde que devidamente comprovada.
- Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.
- Art. 7º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do seu respectivo início.
- $\S 1^{\circ 0}$  Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto nesta Lei.
- § 2º Não deixarão de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do incentivo Previne Brasil Pagamento por Desempenho por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.
- Art. 8º O incentivo Previne Brasil Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 9º** Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.



Art.10. Fica revogada a Lei Municipal nº 422/2015 que instituiu, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal de Vertente do Lério, baseado nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério-PE, 03 de setembro de 2021.

**RENATO LIMA DE SALES** 

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS 3A PREFEITURA.